

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 2958/2021 de 23 de dezembro de 2021

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto de “Alteração do Ecoparque da Ilha de São Miguel – Nova Célula de Aterro e Centro de Tratamento Mecânico-Biológico de Resíduos da Ilha de São Miguel”, nas freguesias de São Roque e do Pico da Pedra, dos concelhos de Ponta Delgada e da Ribeira Grande, respetivamente, e avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

15 de dezembro de 2021. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Alteração do Ecoparque da Ilha de São Miguel – Nova Célula de Aterro e Centro de Tratamento Mecânico-Biológico de Resíduos da Ilha de São Miguel”

Tipologia de Projeto: Valorização, tratamento ou eliminação de resíduos, alínea g) do nº 19 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada e freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel

Proponente: MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente EIM, S.A.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Implementação das medidas de minimização contidas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) ao projeto de “Alteração do Ecoparque da Ilha de São Miguel – Nova Célula de Aterro e Centro de Tratamento Mecânico-Biológico de Resíduos da Ilha de São Miguel”, com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação, através do respetivo parecer final e nos moldes finalmente adotados pela presente DIA no que for aplicável às fases de construção, exploração e desativação do projeto, sem prejuízo das condições estabelecidas na Licença Ambiental;
2. Execução dos programas de monitorização nos termos descritos na presente DIA, cujos relatórios de monitorização deverão respeitar a estrutura legalmente prevista;
3. Implementação de eventuais medidas mitigadoras corretivas que se venham a demonstrar necessárias face a eventuais desvios detetados nas fases de construção e de exploração do projeto não perspetivados no procedimento de AIA e que venham a ser aprovadas por membro do governo com competência em matéria do ambiente, por proposta da Autoridade Ambiental;
4. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença, a que o empreendimento se encontre sujeito.

Medidas de minimização ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos

Medidas gerais

1. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela implementação do Projeto e verificar a ocorrência de novos impactes não previstos no EIA.
2. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas de minimização adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas disponíveis e económicas para o desenvolvimento do projeto.

Fase de construção

3. O preenchimento dos espaços vazios criados pelas valas para instalação das redes (águas, esgotos e eletricidade) deverá ser feito com o material escavado.
4. As lavagens das betoneiras deverão ocorrer em bacias dedicadas e semi-impermeabilizadas, não sendo permitida a libertação de restos de cimento e/ou betão fora destes locais.
5. Os materiais sobrantes das escavações deverão ser encaminhados para locais devidamente autorizados para o efeito, devendo-se ainda privilegiar a sua utilização noutras obras em curso na região em detrimento da sua deposição em aterro.
6. Deverão ser minimizadas as áreas declivosas (taludes) com solos nus, de tal forma se minimize a erosão e transporte dos solos.
7. O estaleiro dever-se-á encontrar munido de rede de saneamento e de locais adequados para a deposição de resíduos domésticos, não sendo permitida a deposição de resíduos e/ou a libertação de efluentes líquidos sobre os solos.
8. Manutenção periódica das máquinas não rodoviárias e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e consumo de combustível, assegurar o cumprimento das normas relativas às emissões atmosféricas e de ruído e evitar a contaminação de solos, devendo ser mantido o respetivo plano de manutenção e o registo da sua execução.
9. Em caso de derrame, remoção imediata do solo contaminado e encaminhamento para destino final licenciado. O Empreiteiro deverá manter registo de todas as ocorrências deste tipo, incluindo fotografias imediatamente após o derrame e após a remoção do solo contaminado e o número da guia de transporte do resíduo assim produzido (solo contaminado).
10. Realizar acompanhamento ambiental da execução do projeto, em estreita articulação com a fiscalização das obras, nomeadamente no que respeita às questões de impermeabilização. O

empreiteiro terá de cumprir escrupulosamente o Caderno de Encargos, destacando-se, quer as características dos materiais, quer as suas espessuras mínimas.

11. Especial atenção deverá ser dada às costuras das telas de PEAD, as quais deverão ter sobreposição adequada e estarem dimensionadas para a região sísmica em causa.

12. As redes de drenagem (quer pluviais, quer de lixiviados) deverão estar corretamente dimensionadas, em linha com cenários prospetivos relativamente a alterações climáticas, nomeadamente frequência e intensidade de eventos extremos de precipitação.

13. Especial atenção deverá ser dada à execução da rede de drenagem de lixiviados, garantindo-se a sua estanquidade, de tal modo que se proteja solos e águas subterrâneas de contaminações eventualmente diminutas em quantitativos, mas prolongadas no tempo.

14. Acerca da compatibilização do projeto em análise com a servidão determinada pela presença de linhas elétricas de alta tensão nas proximidades da área de implementação de algumas das infraestruturas previstas, deverá ser obtido parecer da entidade competente.

15. Após conclusão das sucessivas fases de execução da obra, devem ser desmanteladas e removidas todas as suas estruturas provisórias de apoio, e as zonas de manobras de máquinas devem ser convenientemente recuperadas. Todas as áreas afetadas por esta ação, de que são exemplo as zonas de empréstimo, os vazadouros, os acessos temporários e os parques de maquinaria, devem, depois de terminada a obra, ser objeto de ações que garantam a reposição da situação anterior. Assim, deverá proceder-se à remoção dos materiais impermeabilizantes depositados nos solos e dos resíduos de obra, deixando-se o terreno limpo e permeável.

As zonas de estaleiro deverão ser recobertas com terra vegetal para permitir a sua recuperação. Caso tenha sido destruída vegetação arbórea, esta deve ser convenientemente reposta, através de plantações adequadas, sujeitas a um plano de manutenção.

16. Para instalação dos estaleiros e execução de acessos, provisórios ou definitivos, devem escolher-se áreas preferencialmente desarbORIZADAS e que apresentem já algum tipo de uso correspondente a vegetação perturbada (ruderal) e com a menor proporção de plantas açorianas possível. Os estaleiros e parques de materiais devem ser restringidos à dimensão mínima necessária e estes devem ser vedados, de forma a restringir os impactes do seu normal funcionamento.

17. Os materiais sobrantes de escavações e remoção de material vegetal que tenham de ser mantidos na área de intervenção deverão obedecer aos mesmos princípios de localização em áreas já perturbadas e com a menor área possível.

18 Deve fazer-se uma delimitação física da zona de intervenção e a indicação expressa das zonas imediatamente adjacentes onde se deverão evitar as atividades de obra.

19. Delimitação das áreas a intervencionar durante toda a fase de construção, de forma a evitar a afetação de áreas que não sejam indispensáveis às ações construtivas e à

movimentação de máquinas, evitando desta forma a perturbação ou afetação dos habitats de espécies da fauna na envolvente.

20. Deve proceder-se à remoção das espécies invasoras na área do Ecoparque previamente ao início dos trabalhos, uma vez que as mesmas poderão dispersar na sequência das atividades de mobilização dos solos. O material recolhido deve ser conduzido para aterro controlado e sob pretexto algum ser reutilizado para outro fim.

21. O corte de invasoras lenhosas, quando não for seguido de arranque da toija, deve ser acompanhado da aplicação imediata de um herbicida sistémico na toija, de modo a impedir a rebentação.

22. As ações de enquadramento paisagístico a realizar devem ter em conta os seguintes aspetos:

- Devem usar-se plantas autóctones açorianas, com origem na Ilha de São Miguel, para evitar a probabilidade de contaminação genética das populações autóctones com génotipos distintos, mesmo que em termos taxonómicos possam corresponder ao mesmo táxone.
- As plantas a usar são preferencialmente: *Laurus azorica* e *L.cf. azorica*, *Ilex perado ssp. azorica*, *Vaccinium cylindraceum*, *Erica azorica*, *Morella faya*, *Hypericum foliosum*, *Viburnum trelesi*, *Myrsine retusa*, *Juniperus brevifolia* e *Picconia azorica*.
- Não podem ser usadas quaisquer espécies exóticas que sejam invasoras, mesmo que se tratem de plantas vulgares em São Miguel, como: *Criptomeria japonica*, *Pittosporum undulatum*, *Solanum mauritianum*, *Clethra arborea*, *Ocotea foetens*, *Syzygium floribundum*, *Metrosideros excelsa*, *Banksia integrifolia*, *Hydrangea macrophylla*, *Persea indica*, *Laurus nobilis x azorica*, *L. nobilis*, *Acacia melanoxylon*, *Cyathea cooperi*, etc.
- No caso de o projeto de enquadramento incluir plantas exóticas, estas devem, em absoluto: i) não ter caráter invasor; ii) nunca ser do mesmo género botânico que alguma planta endémica nos Açores (ex. *Laurus*, *Erica*, *Ilex*, *Hedera* & etc.) pelo perigo de contaminação genética ou competição pelo habitat natural.
- Algumas árvores e arbustos não-indígenas não apresentando, em princípio, risco de invasibilidade [a título de exemplo e por ordem de preferência] são: *Quercus robur*; *Platanus hybrida*; *Fraxinus angustifolia*; *Quercus borealis* [= *Q. rubra*]; *Q. coccinea*; *Q. palustris*; *Tilia sp.*; *Prunus avium var. actiana*.
- Quanto a trepadeiras e herbáceas, poderá ser usada a hera açoriana (*Hedera azorica*), ou então, como segunda escolha, espécies dos géneros *Cissus* ou *Parthenocissus* (vinha-virgem), garantida que seja a sua não-invasibilidade.

23. Humedecimento das frentes de trabalho, nomeadamente quando o tempo seco/ventoso assim o justifique, de modo a minimizar o levantamento de poeiras.

24. Execução de um planeamento de obra, de forma a minimizar acumulações excessivas de tráfego automóvel derivadas do encerramento temporário de faixas de rodagem.

25. Seleção dos percursos mais adequados para proceder ao transporte de materiais e equipamentos de/para a obra, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto de recetores sensíveis.
26. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
27. Antes de saírem para as vias públicas, as rodas dos veículos devem ser devidamente lavadas, de modo a evitar o arrastamento de terras e lamas para o exterior da zona de obras.
28. Deverá assegurar-se que são selecionados os métodos de construção, percursos e técnicas de transporte de inertes no interior do Ecoparque, que originem o menor ruído possível.
29. Deverá garantir-se a presença no Ecoparque unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
30. Deverá garantir-se uma circulação de veículos pesados (dentro e fora do Ecoparque) devidamente cuidada, com velocidade e procedimentos adequados ao tipo de via e proximidade de recetores sensíveis. Deverão ser selecionados acessos com menor potencial de afetação acústica. Para operacionalização e demonstração do cumprimento desta medida, deverá ser definido e implementado um Plano de Circulação Interna e de Acesso à Obra e instalada sinalização na obra em conformidade com o disposto no referido Plano.
31. Criação de cortinas arbóreas, com especial incidência na zona das células de deposição de resíduos.
32. Deverá ser desenvolvido um Plano de Recuperação Paisagística a implementar após a selagem da Célula 2 e união entre as Células 1 e 2, assim como para todas as áreas temporariamente afetadas pelo projeto em estudo, nomeadamente para a área de estaleiro e de acessos temporários e para as áreas de movimentação de maquinaria, que contemple a reposição da permeabilidade do solo, procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação.

O plano e o projeto atrás referidos deverão ser desenvolvidos atendendo aos seguintes aspetos:

- Nas sementeiras ou plantações, sob pretexto algum deverão ser usadas espécies alóctones para as quais tenha sido observado comportamento invasor, nomeadamente as constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 12 de abril, que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção da Biodiversidade da Região Autónoma dos Açores;
- Para a área de deposição de resíduos devem ser previstas, após a sua selagem, ações de vegetação com espécies autóctones, de modo a que esta área se integre plenamente na paisagem envolvente;

- Deverão ser recuperadas todas as áreas afetadas temporariamente pela obra, com reposição do relevo anteriormente existente. Esta recuperação deverá incluir operações de descompactação do solo e de modelação do terreno de forma a repor o relevo anteriormente existente;
- Deverá ser feito e implementado um Plano de Manutenção com uma calendarização detalhada para o conjunto de operações que o mesmo deve observar, incluindo ações de controlo de espécies exóticas invasoras.

Esta medida deve estar uniformizada com as medidas 22 e 80.

33. Os estaleiros e parques de materiais devem ser restringidos ao absolutamente necessário e devem ser vedados, de forma a conter os impactes do seu normal funcionamento e para que o movimento das máquinas não cause estragos fora da área definida.

34. A instalação dos estaleiros deverá ser feita em local com baixa sensibilidade paisagística, tanto quanto possível afastado de outras edificações e de estradas, de forma a minimizar o seu impacto visual negativo.

35. A vegetação arbórea e arbustiva alta que eventualmente se encontre nas imediações da área de estaleiros e outras áreas de apoio à obra deverá, se possível, ser preservada como forma de restringir os impactes visuais durante a fase de construção, funcionando como cortina arbórea, ainda que a sua remoção seja necessária no final da empreitada. Para tal, estes exemplares devem ser devidamente assinalados e balizados.

36. As ações de desmatção devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra. As áreas perturbadas temporariamente pela presença e movimentação de maquinaria deverão ser delimitadas fisicamente, para que não sejam ultrapassadas acidentalmente.

37. Após conclusão das sucessivas fases de execução da obra, devem ser desmanteladas e removidas todas as suas estruturas provisórias de apoio e as zonas de manobras de máquinas devem ser convenientemente recuperadas.

38. Deverá ser garantida a manutenção adequada dos espaços intervencionados no âmbito dos Planos e Projetos de Recuperação Paisagística, de modo a garantir a total recuperação da vegetação autóctone e o controlo da flora invasora.

39. Sempre que possível deverá ser utilizada mão-de-obra local na fase de construção beneficiando a população residente dos concelhos onde se localiza o Ecoparque.

40. Divulgar o calendário e principais ações construtivas às populações residentes nas localidades mais próximas do Ecoparque. Esta informação poderá ser fornecida através das Juntas de Freguesia de São Roque e Pico da Pedra, por afixação de placard junto às obras, panfletos distribuídos porta-a-porta, ou divulgação pelos meios de comunicação locais.

41. Realizar a sinalização da obra e dos acessos aos estaleiros, com indicação de redução da velocidade nos trajetos que passam dentro de localidades.

42. Garantir a vedação dos estaleiros e colocação de sinalização de local de acesso interdito, de forma a evitar a circulação/aproximação de pessoas ao local das obras e garantir a segurança das populações.

43. Plantação de árvores após a conclusão das intervenções para colmatar a redução de sumidouros de carbono que pode ocorrer durante as intervenções. A implementação desta medida deverá ser coordenada com as medidas 22, 33 e 34.

44. Otimização dos consumos energéticos na obra.

Fase de exploração

45. Definição e implementação de um plano de manutenção e limpeza das redes de drenagem de lixiviados e de águas residuais, devendo ser mantido um registo das intervenções efetuadas.

46. Após ocorrência de eventuais episódios sísmicos ou vulcânicos, deverá proceder-se à verificação da integridade das redes de drenagem de lixiviados e de águas residuais produzidas na instalação e realização de testes de estanquidade. Os resultados da inspeção realizada e dos testes de estanquidade deverão ser registados em relatório e remetidos à Autoridade Ambiental.

47. As águas pluviais drenadas das áreas impermeabilizadas, se não contaminadas, deverão ser encaminhadas para locais identificados como locais preferenciais de recarga das águas subterrâneas.

48. Para a identificação dos locais referidos como “locais preferenciais de recarga das águas subterrâneas” dever-se-ão realizar levantamentos geofísicos na envolvente próxima do Ecoparque, nomeadamente das infraestruturas a construir.

49. Todo o sistema de drenagem, quer de águas pluviais, quer de lixiviados, deverá ser alvo de vistoria e manutenção periódica, de tal modo que se identifiquem atempadamente eventuais problemas construtivos ou de funcionamento, corrigindo-os com a maior brevidade possível.

50. Sempre que se justifique, na vistoria acima referida, deverão ser utilizados equipamentos portáteis de medição de caudais com vista à identificação e quantificação de fugas na rede.

51. Na Célula 2 de aterro de RSU e respetiva união com a célula 1 não deverá ser autorizada a entrada de qualquer outro tipo de resíduos a não ser aqueles para que esta está vocacionada, ou equiparável, de modo a poder ser efetuado um controlo eficaz do tratamento final dos lixiviados.

52. Cobertura diária dos resíduos, diminuindo deste modo o seu contacto com a água da precipitação e a área de resíduos disponíveis para utilização pelas espécies oportunistas e a emissão de odores.

53. Deverá proceder-se à lavagem da maquinaria afeta à descarga dos resíduos apenas em local adequado, para que os efluentes gerados sejam encaminhados para a Estação de Pré-Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL).

54. Dever-se-á cumprir o plano de monitorização preconizado, quer para os lixiviados quer para as águas subterrâneas, constituindo os resultados analíticos um indicador da evolução temporal da tipologia de resíduos e, conseqüentemente, um indicador da adequabilidade do tipo de tratamento aplicado aos lixiviados.

55. O parque de maturação de material orgânico do CTBRISM deverá possuir revestimentos laterais amovíveis (em plástico ou lona) de tal modo minimizem a entrada de água da chuva para dentro do parque, nomeadamente nos dias de chuva com vento.

56. Realizar periodicamente ações de controlo de invasoras herbáceas, nomeadamente de conteira (*Hedychium gardnerianum*), na área do Ecoparque. Para operacionalizar esta medida, deverá ser definido e implementado um Plano de Controlo de Invasoras e mantidos os respetivos registos de execução, com indicação de áreas abrangidas, estimativa das quantidades removidas e respetivo destino final.

57. Adquirir máquinas não rodoviárias, a diesel, com motores projetados para atender os fatores de emissão definidos para os equipamentos do estágio V ou equipamentos elétricos.

58. Otimizar o tempo de funcionamento das máquinas não rodoviárias, com o intuito de minimizar o tempo total do seu funcionamento e de ter o menor número possível de equipamentos a funcionar em simultâneo.

59. Manutenção e revisão periódica das máquinas não rodoviárias e veículos afetos ao Ecoparque, de forma a manter as normais condições de funcionamento e consumo de combustível e assegurar o cumprimento das normas relativas às emissões atmosféricas e de ruído, devendo ser mantido o respetivo plano de manutenção e o registo da sua execução.

60. Até o início do funcionamento da Central de Valorização Energética e, após este, nos seus períodos de paragem, minimizar os tempos de permanência de resíduos no interior da Centro de Tratamento Mecânico de Resíduos ao mínimo indispensável.

61. Sempre que forem efetuadas descargas de resíduos com elevadas emissões de odores, proceder de imediato à sua cobertura.

62. Efetuar o aproveitamento de biogás, para produção de energia elétrica, gerado pela Célula 1 e pelo futuro CTBRISM, no sentido de promover a redução das emissões atmosféricas geradas durante a produção de energia elétrica na Central Termoelétrica do Caldeirão.

63. Deverá garantir-se uma circulação de veículos pesados (dentro e fora do Ecoparque, no caso dos veículos da responsabilidade do proponente) devidamente cuidada, com velocidade e procedimentos adequados ao tipo de via e proximidade de recetores sensíveis. Os percursos deverão ser otimizados e selecionados acessos com menor potencial de afetação acústica.

Para operacionalização e demonstração do cumprimento desta medida, deverá ser definido e implementado um Plano de Circulação Interna e instalada sinalização em conformidade com o disposto no referido Plano.

64. Sempre que possível deverá ser utilizada mão-de-obra local para a colmatação das necessidades associadas à entrada em funcionamento das novas instalações, beneficiando a população residente dos concelhos onde se localiza o Ecoparque.

65. Divulgação do Projeto à população cujos resíduos recolhidos têm como destino o Ecoparque da ilha de São Miguel, através de campanhas de sensibilização e visitas ao Ecoparque, para demonstração do funcionamento e seus benefícios para a gestão global dos resíduos e para reduzir a perceção da perigosidade associada a este tipo de instalações. Estas deverão ser dirigidas sobretudo às comunidades escolares e populações da envolvente ao Ecoparque.

66. Otimização dos consumos energéticos. Para operacionalização e demonstração do cumprimento desta medida, deverá ser definido e implementado um Plano de Ação de Eficiência Energética.

67. Quando tecnicamente viável, optar pela aquisição de equipamentos elétricos.

68. Elaboração/reformulação e implementação de Plano de Segurança Interno (PSI) do Ecoparque II (de modo a incluir as novas instalações previstas), onde deverão constar o conjunto de medidas de autoproteção (organização e procedimentos) desde a prevenção, planeamento, atuação em caso de emergência e a reposição da normalidade. O documento deverá descrever todas as possíveis situações de emergência que requerem uma atuação imediata e organizada de um grupo de pessoas com formação e informação específica para o efeito. Deverá ter como principal objetivo a minimização dos efeitos de qualquer emergência no que concerne à preservação da vida humana, à manutenção das condições de segurança e à redução dos aspetos ambientais associados.

Todos os colaboradores da organização deverão participar na implementação do PSI, uma vez que as suas ações e atitudes são fundamentais à prevenção de emergência ou de sinistros, bem como à sua mitigação.

Fase de desativação

69. Na Célula 2 e união das Células 1e 2, a selagem deverá ser efetuada de modo a permitir o escoamento natural das águas pluviais, com pendentes favoráveis à infiltração destas águas fora das zonas onde os resíduos foram depositados, diminuindo assim a quantidade de lixiviados produzidos

70. Efetuar a manutenção dos sistemas de drenagem das águas pluviais e lixiviados, mantendo-os em boas condições operacionais, até que a produção de águas lixivantes cesse por completo

71. Manter o plano de monitorização previsto para a fase de exploração enquanto se verificar a produção de biogás e lixiviados no aterro;

72. Deverá ser desenvolvido um Plano de Recuperação Paisagística a implementar após a selagem da Célula 2 e união entre as Células 1 e 2, assim como para todas as áreas temporariamente afetadas pelo projeto em estudo, nomeadamente para a área de estaleiro e de acessos temporários e para as áreas de movimentação de maquinaria, que contemple a reposição da permeabilidade do solo, procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação.

73. O restauro ecológico do coberto vegetal após a selagem da Célula 2 (incluindo a união entre as Células 1 e 2) deverá aproximar-se da reposição da floresta autóctone açoriana, de molde a maximizar a sua qualidade ecológica permanente. Para tal, devem usar-se as espécies autóctones açorianas e os procedimentos já acima referidos. As espécies a utilizar deverão ser compatíveis com a necessidade de garantir a integridade do sistema de cobertura da célula de resíduos.

74. No que respeita à hidrossementeira a aplicar na selagem das estruturas de aterro, deverão ser evitadas as herbáceas invasoras (ex. *Pennisetum sp.*). As mistura de *Avena sp. pl.* e *Lolium sp. pl.* são adequadas.

75. Efetuar o aproveitamento de biogás, para produção de energia elétrica, gerado pela Célula 1, pela futura Célula 2 (incluindo a união entre as Células 1 e 2) e pelo futuro CTBRISM, no sentido de promover a redução das emissões atmosféricas geradas durante a produção de energia elétrica na Central Termoelétrica do Caldeirão.

76. Deverá ser garantida a boa manutenção das áreas sujeitas a recuperação paisagística, de acordo com o plano estabelecido, incluindo ações periódicas de controlo de espécies exóticas invasoras.

Programas de Monitorização

A construção do projeto de alteração do Ecoparque da ilha de São Miguel fica sujeita, ao abrigo da presente DIA, à implementação dos programas de monitorização abaixo listados, com vista a acompanhar a evolução dos parâmetros neles indicados para os fatores ambientais a que dizem respeito. Os respetivos relatórios devem ser comunicados à Autoridade

Ambiental nos prazos legalmente estabelecidos para verificação por esta da adequação do método de acompanhamento, da pertinência de introdução de alterações ao estabelecido no mesmo, da necessidade de implementação de medidas corretivas ao projeto ou para decidir sobre o termo do programa em causa.

1. Águas subterrâneas

Parâmetros a monitorizar e respetiva periodicidade

Parâmetro	Periodicidade		
	Fase de construção	Fase de exploração	Fase de desativação
Medição do nível piezométrico, pH, condutividade e cloretos	Quinzenal	Mensal	Semestral
COT, cianetos, antimónio, arsénio, cádmio, crómio, mercúrio, níquel, chumbo, selénio, potássio e fenóis	Semestral	Semestral	Anual
Carbonatos/bicarbonatos fluoretos, nitratos, nitritos, sulfatos, sulfuretos, alumínio, amónio, bário, boro, cobre, ferro, manganésio, zinco, cálcio, magnésio, sódio e AOX	Anual	Anual	Anual

Locais de amostragem

- Piezómetros PZ1, PZ2 e PZ3 existentes na instalação e identificados no EIA.

Métodos de amostragem e equipamentos necessários

- As determinações deverão ser realizadas por laboratório acreditado.

Relatórios e discussão de resultados

- Os resultados devem ser analisados por comparação com os requisitos legais aplicáveis.

- Nas fases de construção de exploração, elaboração de um relatório trimestral, em conformidade com a estrutura legalmente estabelecida, que deverá ser entregue até 30 dias após a emissão dos boletins de análise relativos às amostras recolhidas no trimestre em questão. Na fase de desativação os relatórios de monitorização serão semestrais.
- Em função dos resultados obtidos, será avaliada a necessidade de serem efetuados ajustes no programa em curso.

2. Odores

Em caso de queixas de incomodidade por odores com origem no normal funcionamento do Ecoparque, o Proponente deverá submeter à apreciação e aprovação da Autoridade Ambiental um Programa de Monitorização de Odores definido nos termos da legislação aplicável em matéria de avaliação de impacte ambiental.

3. Ambiente sonoro

Parâmetros a monitorizar

- Parâmetros físicos L_{Aeq} e L_{Ar} , com vista a avaliar os limites legais expressos nos artigos 22º e 22º do DLR 23/2010/A, para os diferentes períodos de referência.
- O ruído residual deverá ser determinado nas mesmas condições meteorológicas (direção e velocidade do vento) em que for determinado o ruído ambiente.
- Os níveis de tráfego nas vias existentes juntos aos recetores a monitorizar deverão ser similares e representativos do tráfego médio diário nas mesmas vias.
- Em caso de reclamação as medições deverão ser realizadas nas condições de operação do Ecoparque e meteorológicas que o reclamante identifique como geradoras de maior incómodo.
- Junto do Ecoparque deverão ser determinados os seguintes parâmetros meteorológicos e de funcionamento: temperatura do ar, velocidade do vento, direção do vento e contagem de camiões com destino ao Ecoparque.
- Junto aos recetores a monitorizar deverão ser registados: temperatura do ar, velocidade de vento, direção do vento e humidade relativa do ar.
- Deverá ser registado o número de passagem de viaturas nas vias cujo tráfego tem influência direta nos níveis sonoros medidos.

Locais e frequência de amostragem

- Realização de medições junto dos recetores avaliados no EIA.

- Realização de uma campanha de monitorização anual, com o início da fase de exploração e no mês mais crítico. Caso os resultados permitam concluir pelo cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, não serão efetuadas novas campanhas de monitorização.
- Caso existam reclamações, deverá ser definido um plano de monitorização específico e realizadas medições junto do recetor reclamante. Este Plano, previamente à realização das medições, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Autoridade Ambiental que, a verificar-se necessário, o poderá alterar.

Métodos de amostragem e equipamentos necessários

- As medições de ruído deverão ser realizadas por laboratório acreditado.
- Realização de auscultações às pessoas que residam ou permaneçam nos locais suscetíveis de serem afetados acusticamente pela atividade do Ecoparque a fim de, se necessário, proceder a ajustes na localização dos pontos de monitorização. Nesta situação, previamente à realização das medições de ruído, deverá ser obtida a anuência da Autoridade Ambiental.
- As medições de ruído deverão ser realizadas tendo em conta as versões mais recentes da legislação, normas ou guias aplicáveis.

Relatórios e discussão de resultados

- Os resultados devem ser analisados por comparação com os requisitos legais aplicáveis, designadamente nos termos dos artigos 22º e 25º do DLR 23/2010/A, de 30 de junho.
- Elaboração de um relatório de monitorização por campanha, em conformidade com a estrutura legalmente estabelecida, que deverá ser entregue até 30 dias após o término das medições de ruído.
- Em função dos resultados obtidos, será avaliada a necessidade de serem efetuados ajustes no programa em curso.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“ALTERAÇÃO DO ECOPARQUE DA ILHA DE SÃO MIGUEL – NOVA CÉLULA DE ATERRO E CENTRO DE TRATAMENTO MECÂNICO-BIOLÓGICO DE RESÍDUOS DA ILHA DE SÃO MIGUEL”

Resumo do conteúdo do procedimento:

Os procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Licenciamento Ambiental ao projeto de licenciamento da *“Alteração do Ecoparque da Ilha de São Miguel – Nova Célula de Aterro e Centro de Tratamento Mecânico-Biológico de Resíduos da Ilha de São Miguel”* cujo proponente é a MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente EIM, S.A., tiveram início a 4 de maio de 2021, após a receção na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, como Autoridade Ambiental e entidade Licenciadora, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), do Projeto de Execução, do pedido de licenciamento ambiental, bem como dos suportes digitais destes documentos.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Licenciamento Ambiental nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual emitiu o seu parecer a 26 de maio de 2021, onde solicitou a introdução de melhoramentos nos documentos apreciados.

Este pedido de elementos motivou a suspensão do período de contagem dos procedimentos até à entrega dos novos elementos.

Os novos elementos deram entrada na Autoridade Ambiental em suporte informático a 5 de agosto de 2021 e foram disponibilizados aos vários elementos que compõem a CA. Os documentos em papel, necessários para a fase de Participação Pública, foram entregues a 2 de setembro de 2021, tendo a CA, após a sua verificação, emitido a 9 de setembro de 2021 parecer no qual considerava estarem reunidas as condições para a Autoridade Ambiental declarar a documentação apreciada conforme e os procedimentos prosseguirem para a fase de Consulta Pública.

Por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do diploma mencionado anteriormente e tendo em conta o disposto no n.º 7 do artigo 6.º da Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Diretiva 2014/52/UE, do Parlamento e do Conselho Europeu, de 16 de abril de 2014, a Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias úteis, de 20 de setembro a 2 de novembro de 2021, inclusive, não tendo havido participação do público.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 30 de novembro de 2021, cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos na licença ambiental e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Em novembro de 2021 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favorável condicionada.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, no facto de na Consulta Pública nada ter sido demonstrado da inviabilidade do projeto e nos programas de monitorização e restantes condições constantes da Licença Ambiental.